



ESTATUTO DO BFA



Artigo 1º - Capital social	03
Artigo 2º - Sede	03
Artigo 3º - Objecto	03
Artigo 4º - Capital social	04
Artigo 5º - Acções	04
Artigo 6º - Participações Qualificadas	04
Artigo 7º - Acordos Parassociais	04
Artigo 8º - Outros meios de financiamento	04
Artigo 9º - Acções e outros valores mobiliários próprios	05
Artigo 10º - Órgãos Sociais	05
Artigo 11º - Capital social	05
Artigo 12º - Voto por correspondência	06
Artigo 13º - Mesa da Assembleia - Geral	06
Artigo 14º - Competências	07
Artigo 15º - Quórum para tomada de deliberações	07
Artigo 16º - Direito de voto e maiorias exigidas para a tomada de deliberações	07
Artigo 17º - Composição	08
Artigo 18º - Competências	08
Artigo 19º - Presidente do Conselho de Administração	10
Artigo 21º - Comissão Executiva	11
Artigo 22º - Vinculação da Sociedade	12
Artigo 23º - Composição	12
Artigo 24º - Competências	12
Artigo 25º - Reuniões	13
Artigo 26º - Designação	13
Artigo 27º - Competências	14
Artigo 28º - Composição	14
Artigo 29º - Competências	14
Artigo 30º - Lucros Líquidos	14
Artigo 31º - Dissolução e liquidação	15
Artigo 32º - Derrogação de preceitos dispositivos, interpretação e casos omissos	15
Tabela 1 - Propriedades do Documento	16
Tabela 2 - Histórico de Versões	17

ESTATUTOS DO BFA

CAPÍTULO II

Firma, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Firma e Duração)

1. A Sociedade, abreviadamente, designada por «Sociedade», adopta a firma «Banco de Fomento Angola, S.A.».
2. A Sociedade teve o seu início à 1 de Julho de 2002 e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade tem a sua sede na Rua Amílcar Cabral, n.º 58, Maianga, em Luanda, Angola.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, cumpridas as formalidades legais aplicáveis.
 - a) A sede social pode ser transferida para outro local dentro do território nacional;
 - b) Podem ser criadas e encerradas, no território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto exclusivo o exercício da actividade bancária, nos termos e limites permitidos por lei.
2. Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode:
 - a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
 - b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Outros Meios de Financiamento

Artigo 4º

(Capital social)

O capital da Sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 90 000 000 000,00 (noventa mil milhões de Kwanzas) e está representado por 15.000.000 (quinze milhões) de acções, com o valor nominal de Kz: 6.000,00 (seis mil Kwanzas) cada uma.

Artigo 5º

(Acções)

1. As acções são nominativas e têm natureza escritural.
2. A Sociedade pode emitir acções que beneficiem de um privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia-geral, que fixará os termos da respectiva emissão.

Artigo 6º

(Participações qualificadas)

1. Sem prejuízo dos deveres legais de comunicação ao Banco Nacional de Angola e à Comissão do Mercado de Capitais relativamente a aquisição, reforço ou perda de participação qualificada, os accionistas devem informar de tal facto o Conselho de Administração quando derem cumprimento ao dever legal de comunicação perante a Comissão do Mercado de Capitais.
2. As comunicações referidas no nº 1 do artigo 6º devem ser feitas em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º

(Acordos parassociais)

Sem prejuízo dos deveres legais de comunicação ao Banco Nacional de Angola e à Comissão do Mercado de Capitais relativamente à celebração de acordos parassociais relativos ao exercício do direito de voto em instituição financeira bancária, os acordos parassociais respeitantes à Sociedade devem ser comunicados, na íntegra, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, pelos accionista que os tenham subscrito, quando for dado o cumprimento ao dever legal de comunicação perante a Comissão do Mercado de Capitais.

Artigo 8º

(Outros meios de financiamento)

1. A Sociedade pode emitir quaisquer valores mobiliários representativos de dívida, nomeadamente, qualquer tipo ou modalidade de obrigações.
2. A emissão de obrigações que não sejam convertíveis, ou confiram direito de subscrição de acções da Sociedade, assim como a emissão de papel comercial ou de outros valores mobiliários análogos a estes, pode ser deliberada pelo

- Conselho de Administração.
3. Poderão ainda ser emitidas obrigações convertíveis em acções ordinárias ou de categorias especiais e obrigações com direito de subscrição de acções ordinárias ou de categorias especiais.
 4. A emissão de obrigações de qualquer um dos tipos referidos no número anterior, bem como de qualquer outro tipo de valor mobiliário convertível ou com direito de subscrição de acções da Sociedade, depende de deliberação da Assembleia - Geral tomada pela maioria prevista no nº 3 do Artigo 16º.
 5. Os valores mobiliários representativos de dívida revestirão qualquer forma legalmente permitida.

Artigo 9º

(Acções e outros valores mobiliários próprios)

A Sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores mobiliários de que seja titular, todas as operações permitidas por lei, sem prejuízo do cumprimento dos deveres de informação legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10º

(Órgãos Sociais)

1. São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
2. A Sociedade dispõe ainda de um Auditor Externo, registado junto da Comissão de Mercado de Capitais.
3. Os membros dos órgãos sociais são designados pela Assembleia – Geral para mandatos correspondentes a quatro anos civis, sendo sempre permitida a reeleição.
4. As disposições do presente Estatuto relativas à tomada de deliberações em reuniões regularmente convocadas dos órgãos sociais a que tais deliberações respeitem, não impedem que as mesmas sejam tomadas unanimemente por escrito ou em reuniões realizadas sem observância de formalidades prévias, contanto, neste caso, que todos os membros do órgão social em causa estejam presentes e manifestem a vontade de que a reunião se realize e se delibre sobre determinado assunto.
5. Os órgãos sociais podem reunir através de meios telemáticos.

SECÇÃO II

Disposições Gerais

Artigo 11º

Capital social

1. Têm direito a estar presentes na Assembleia-Geral e nela discutir e votar os accionistas que, na data de registo (correspondente às dezoito horas do sexto dia anterior ao de realização da Assembleia - Geral), puderem exercer, segundo a lei e o presente Estatuto, pelo menos, um voto, de acordo com a informação constante das contas de registo individualizado abertas junto de agentes de intermediação.

2. Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não sejam titulares de acções em número suficiente para lhes ser atribuído, pelo menos, um voto e, em conformidade, para poderem estar presentes, discutir e votar na Assembleia -Geral, poderão agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo fazer-se representar na Assembleia -Geral por um deles.
3. Os accionistas que pretendam participar na Assembleia -Geral deverão informar o Presidente da Mesa de tal intenção, por escrito e até à data de registo aplicável, juntando comprovativo, emitido por agente de intermediação custo diante ou pela entidade gestora do sistema centralizado (BODIVA), que evidencie a titularidade directa das acções.
4. Os obrigacionistas não podem participar nas reuniões da Assembleia -Geral.
5. Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia -Geral por pessoa que indiquem para o efeito, mediante comunicação escrita, através de correio registado com aviso de recepção ou carta protocolada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia -Geral e entregue na sede da Sociedade com pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia-Geral, indicando o nome e o domicílio do representante e a data da assembleia.
6. Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal devem estar presentes em todas as Assembleias Gerais, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 12º

(Voto por correspondência)

1. Os accionistas podem exercer o seu direito de voto por correspondência sobre cada um dos pontos da ordem do dia, por carta ou por correio electrónico, devendo, no caso de accionista que seja pessoa singular, a assinatura constante do documento enviado (ainda que por digitalização) ser idêntica à do documento de identificação e acompanhada de cópia legível deste e, no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a assinatura do seu representante ser reconhecida nessa qualidade, sendo que, em qualquer caso, a missiva deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral e chegar ao poder da Sociedade com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia - Geral, salvo se prazo superior constar da convocatória.
2. Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da Assembleia - Geral, cabendo ao Presidente da Mesa da Assembleia - Geral, designadamente, verificar a autenticidade e regularidade dos votos exercidos por correspondência , bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando -se que esses votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.
3. A presença, na Assembleia - Geral, do accionista ou do seu representante, implica a revogação das comunicações por este realizadas nos termos dos números anteriores.

Artigo 13º

(Mesa da Assembleia - Geral)

1. A Mesa da Assembleia - Geral é composta por um Presidente e um Secretário, que poderão ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia - Geral, sendo sempre permitida a sua reeleição, podendo também ser eleito um Vice-Presidente, caso em que lhe caberá exercer as funções do Presidente na ausência ou impedimento deste.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia -Geral convocar a assembleia para reunir e deliberar nos prazos e sobre as matérias que sejam, por lei ou pelo Estatuto, da sua competência e, ainda, tratar de quaisquer assuntos de

interesse para a Sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º, a convocação é efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência e pela forma prescrita na lei.
4. Na convocatória de uma Assembleia - Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelo presente Estatuto.
5. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia - Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam acções correspondentes ao valor mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram.

Artigo 14º (Competências)

1. A Assembleia -Geral da Sociedade delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou o presente Estatuto lhe atribuam competência.
2. Compete, em especial, à Assembleia -Geral, nos termos da lei e do presente Estatuto:
 - a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - b) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de cada exercício;
 - c) Sem prejuízo do disposto no artigo f), deliberar sobre a aplicação dos resultados de cada exercício;
 - d) Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da Sociedade, com a amplitude legal;
 - e) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração, sobre políticas de dividendos de médio ou longo prazo;
 - f) Aprovar políticas em matéria de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social;
 - g) Aprovar a designação, recondução, exoneração ou remuneração do Auditor Externo, sob proposta do Conselho Fiscal.

Artigo 15º (Quórum para tomada de deliberações)

1. Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia - Geral poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que sejam titulares de acções representativas de mais de metade do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.
2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que a lei ou o Estatuto exijam maioria qualificada determinada em função do capital social da Sociedade, casos em que a deliberação sobre essas matérias, tanto em primeira, como em segunda convocação, só poderá ter lugar se estiverem presentes ou representados accionistas que sejam titulares de acções representativas, pelo menos, do montante de capital social correspondente à maioria qualificada exigida.

Artigo 16º (Direito de voto e maiorias exigidas para a tomada de deliberações)

1. A cada mil acções corresponde um voto.
2. Com ressalva do que a lei ou o n.º 3 do artigo 16.º do presente Estatuto disponham em sentido contrário, designadamente, quanto a estes, no artigo 16.º, a Assembleia-Geral delibera por maioria absoluta dos votos emitidos.
3. As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas seguintes devem ser tomadas por maioria qualificada de dois

terços dos votos emitidos:

- a) Alteração do Estatuto da Sociedade, incluindo a relativa a aumentos ou reduções do capital social;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
- c) Emissão de quaisquer valores mobiliários que possam vir a dar lugar à subscrição ou conversão em acções e ainda de qualquer instrumento financeiro elegível para os fundos próprios adicionais de nível 1 ou de nível 2;
- d) Introdução de limitações ou supressão do direito de preferência dos accionistas em aumentos de capital;
- e) Distribuição de bens a accionistas, exceptuando a distribuição de lucros do exercício (salvo quando na situação prevista na segunda parte da alínea e) do artigo 30.º e adiantamentos por conta de lucros, a estes últimos aplicando-se o estabelecido no artigo f);
- f) Outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

Artigo 17º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de sete e o máximo de quinze, conforme for deliberado pela Assembleia - Geral, que de entre eles designará o Presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.
2. A minoria de accionistas que tenha votado contra a eleição dos Administradores terá o direito de designar um Administrador, desde que essa minoria represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.
3. Os membros do Conselho de Administração caucionarão o exercício do seu cargo pelo montante mínimo legalmente exigido, por qualquer das formas permitidas por lei.
4. A caução mencionada no número anterior pode ser substituída por um contrato de seguro a favor dos titulares de indemnizações, podendo os encargos do mesmo ser suportados pela Sociedade apenas na parte em que a indemnização exceda o montante mínimo estabelecido na lei.

Artigo 18º

(Competências)

1. O Conselho de Administração, em articulação com a Comissão Executiva, por si designada, é responsável pela boa execução do modelo de governo em vigor na Sociedade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e representação da Sociedade e competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que, em virtude de disposição legal ou estatutária, não caibam na competência de outros órgãos da Sociedade.
2. Atento o estabelecido no número anterior, são da competência do Conselho de Administração, além das competências legalmente previstas, designadamente as seguintes matérias:
 - a) Aprovação do plano estratégico (e respectivas revisões anuais ou quaisquer outras alterações), do plano de negócios e do orçamento, bem como o acompanhamento periódico da respectiva execução;
 - b) Aprovação da organização interna da Sociedade e das normas de funcionamento interno, incluindo o Regulamento do Conselho de Administração e o da Comissão Executiva, promovendo ainda a formalização,

- divulgação e revisão periódica do modelo de governo da Sociedade;
- c) Delegação da gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, alínea a), incluindo o controlo e a promoção de avaliação anual do desempenho da Comissão Executiva e acompanhamento da execução das competências nela delegadas;
 - d) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis, incluindo participações de capital noutras sociedades;
 - e) Admissão das acções representativas do capital social da Sociedade ou de subsidiárias à negociação em mercado regulamentado;
 - f) Aprovação da proposta de aplicação de resultados;
 - g) Deliberar sobre projectos de fusão, cisão ou a transformação da Sociedade;
 - h) Submeter à aprovação da Assembleia-Geral as propostas de aumento do capital social que entender necessárias;
 - i) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - j) Designação e destituição do Secretário da Sociedade, ao qual caberá coadjuvar os órgãos sociais e exercer as emais competências específicas que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Conselho de Administração, coincidindo o seu mandato com o deste último órgão;
 - k) Emissão de obrigações, de papel comercial ou de outros valores mobiliários análogos a estes, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º;
 - l) Adopção de políticas de gestão e prevenção de infracções à integridade da Sociedade, incluindo a corrupção, suborno, branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e conflitos de interesses, políticas essas que, no que respeita a conflitos de interesses, contemplarão a definição de processos de identificação, monitorização e mitigação;
 - m) Aprovação de transacções entre a Sociedade e accionistas que detenham, directa ou indirectamente, participação superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto, ou entre a Sociedade e partes relacionadas suas ou com tais accionistas, em qualquer dos casos desde que excedam USO 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) mas com exclusão de operações bancárias realizadas em condições de mercado e dentro dos limites para o efeito fixados pelo Conselho de Administração;
 - n) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;
 - o) Constituição de mandatários, que poderão ser pessoas estranhas à Sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos instrumentos de mandatos;
 - p) Representação da Sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, instauração e contestação de procedimentos judiciais ou arbitrais, confissão, desistência ou transacção em quaisquer acções;
 - q) Assegurar a integridade dos sistemas contabilístico e de informação financeira da Sociedade, incluindo o controlo financeiro e operacional, e o cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis;
 - r) Cooptação de administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer.
3. Para assegurar o seu regular funcionamento, o Conselho de Administração:
- a) Deverá delegar a gestão corrente da Sociedade numa Comissão Executiva, composta por três, cinco ou sete membros, sendo a designação do respectivo Presidente feita também na delegação, com os limites que vierem a ser

fixados na deliberação que proceder a esta delegação, que incluirá também o regulamento de funcionamento dessa Comissão (Regulamento da Comissão Executiva).

- b) Aprovará o seu regulamento de funcionamento (Regulamento do Conselho de Administração), o qual contemplará, entre outros aspectos, a distribuição de pelouros, respeitando as regras de segregação de funções de negócio, suporte e controlo;
- c) Instituirá as comissões necessárias à mais eficiente prossecução das respectivas competências, cujos membros poderão integrar gestores e outros trabalhadores com funções relevantes para o efeito.

Artigo 19º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a) Representar o Conselho de Administração;
 - b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
 - c) Exercer o voto de qualidade;
 - d) Promover a comunicação entre o Conselho de Administração e os accionistas;
 - e) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
 - f) Assegurar a existência de mecanismos eficientes de comunicação entre a Comissão Executiva e os administradores que por não a integrarem, sejam não executivos.
2. O Presidente do Conselho de Administração não pode, cumulativamente, desempenhar as funções de Presidente da Comissão Executiva.
3. O Conselho de Administração pode atribuir ao seu Presidente, enquanto representante institucional máximo da Sociedade, o encargo de se ocupar especialmente de certas matérias que não se encontrem delegadas na Comissão Executiva.

Artigo 20º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, trimestralmente, e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois ou mais administradores.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º ou de casos de comprovada urgência, as reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo a convocatória incluir a ordem do dia da reunião.
3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo no que respeita às seguintes matérias, as quais para serem aprovadas requerem uma maioria de dois terços dos votos dos membros eleitos do Conselho de Administração:
 - a) Aprovação do plano estratégico, do plano de negócios e do orçamento, assim como de qualquer alteração aos mesmos da qual possa resultar uma variação que, após compensação com eventuais variações negativas, seja, individualmente ou em conjunto com variações anteriores, superior a 12,5% dos resultados anuais previstos;
 - b) Decisões com impacto patrimonial significativo (ou seja, com valor superior a 7,5% dos capitais próprios) ou estratégico que não estejam previstos no plano de negócio ou no orçamento, nomeadamente despesas e ou investimentos que espoletam a necessidade de aumento dos capitais próprios, e acordos de parceria, joint-ventures ou similares;

- c) Qualquer mudança significativa na área geográfica de actuação da Sociedade, salvo se prevista no plano estratégico ou no plano de negócios;
 - d) Admissão das acções representativas do capital social da Sociedade ou de subsidiárias à negociação em mercado regulamentado;
 - e) Aprovação da proposta de aplicação de resultados;
 - f) Aprovação de transacções entre a Sociedade e accionistas que detenham, directa ou indirectamente, participação superior a 2% (dois por cento) do capital social ou dos direitos de voto, ou entre a Sociedade e partes relacionadas suas ou com tais accionistas, em qualquer dos casos desde que excedam USO 2 500 000,00 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), mas com exclusão de operações bancárias realizadas em condições de mercado e dentro dos limites para o efeito fixados pelo Conselho de Administração;
 - g) Aprovação da proposta de aplicação de resultados;
 - h) Aprovação e alteração dos Regulamentos do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, bem como os respeitantes a comissões já existentes ou que venham a ser instituídas;
 - i) Adiantamento por conta de lucros, salvo se previstos no orçamento ou no plano de negócios;
 - j) Constituição de qualquer subsidiária (ou seja, sociedade cujo capital seja controlado em mais de 50% pela Sociedade), ou a tomada de participação de que resulte a formação de uma subsidiária, bem como a perda de controlo de subsidiárias ou a alienação de unidades de negócio, salvo, em qualquer caso, as operações previstas no plano de negócios;
 - k) O relatório do Conselho de Administração em sede de oferta pública de aquisição tendo por objecto valores mobiliários emitidos pela Sociedade;
 - l) Matérias respeitantes a subsidiárias que se encontrem previstas no n.º 3 do artigo 16.º e no presente artigo 20.º, no n.º 3, bem como eleição e destituição dos respectivos órgãos sociais.
4. Em caso de empate nas votações, o Presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.
 5. Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.
 6. Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um Administrador.
 7. Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
 8. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar em qualquer local, ainda que fora da sede social.

Artigo 21º **(Comissão Executiva)**

1. Farão parte da Comissão Executiva um Presidente e, se tal for entendido conveniente, um ou mais Vice-Presidentes, designados, tal como os restantes membros, pelo Conselho de Administração.
que a Sociedade porventura haja emitido;
2. A Comissão Executiva reunirá, por convocação do seu Presidente, sempre que o exijam os interesses da Sociedade e pelo menos uma vez por mês.
3. A Comissão Executiva só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação.
4. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de

qualidade.

5. Cabe ao Presidente coordenar as actividades da Comissão Executiva, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela execução das deliberações.

Artigo 22º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade fica obrigada pela intervenção:
 - a) Aprovação do plano estratégico, do plano de negócios e do orçamento, assim como de qualquer alteração aos mesmos da qual possa resultar uma variação que, após compensação com eventuais variações negativas, seja, individualmente ou em conjunto com variações anteriores, superior a 12,5% dos resultados anuais previstos;
 - b) De um membro da Comissão Executiva, agindo conjuntamente com um mandatário, dentro dos limites fixados no respectivo instrumento de mandato;
 - c) De um membro do Conselho de Administração, quando exista deliberação deste órgão (ou, quanto às matérias que sejam da sua competência, da Comissão Executiva) que, expressamente e para acto certo e determinado, lhe confira poderes para tal;
 - d) De um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 23º

(Composição)

1. Os membros dos órgãos sociais terão as remunerações fixas e/ou variáveis que lhe forem fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações composta por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser independentes (tal como este termo se encontra definido na lei e regulamentação aplicáveis).

Artigo 24º

(Competências)

Sem prejuízo das funções estatutárias e legalmente atribuídas, bem como das competências estabelecidas no artigo 441.º da Lei das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento (Regulamento do Conselho Fiscal);
- b) Fiscalizar a administração da Sociedade;
- c) Zelar pela observância das disposições legais e regulamentares, bem como das disposições do presente Estatuto;
- d) Verificar a regularidade dos livros e dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, as contas e as propostas apresentadas pela administração;
- g) Participar na definição dos sistemas de governo corporativo, de gestão do risco, do controlo interno e de auditoria interna da Sociedade, e na respectiva fiscalização da eficácia e adequação dos mesmos;

- h) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, nos termos legais e estatutários, sempre que o repute necessário, ou convocar a Assembleia-Geral, sempre que o Presidente da respectiva Mesa, no âmbito das suas competências, não o faça;
- i) Monitorizar a adequação e eficácia da cultura organizacional da Sociedade;
- j) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores ou outros;
- k) Propor a contratação de prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, sempre que se justificar;
- l) Fiscalizar a auditoria externa aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- m) Emitir pareceres quanto às operações e concessão de crédito mencionadas no n.º 6 do artigo 152.º da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- n) Registar e manter em arquivo os dados documentais relativos aos créditos concedidos aos membros dos órgãos sociais, nos termos do n.º 4 do artigo 152.º da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, e as respectivas partes relacionadas;
- o) Emitir ao Conselho de Administração as recomendações que considere necessárias;
- p) Cumprir as demais competências constantes da lei ou do presente Estatuto.

Artigo 25º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre e ainda sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.
2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas com a antecedência de pelo menos, cinco dias, salvo em casos de urgência, em que esta antecedência será de dois dias.
3. O Conselho Fiscal só poderá validamente deliberar estando presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria dos votos emitidos.
4. No caso de empate nas votações, o Presidente tem voto de qualidade.
5. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto.

SECÇÃO V
Auditor Externo
Artigo 26º
(Designação)

1. O Conselho Fiscal propõe à Assembleia - Geral a aprovação da designação, recondução e exoneração, assim como os termos da remuneração, do auditor registado na Comissão do Mercado de Capitais para proceder à auditoria das contas da Sociedade (Auditor Externo), cabendo ao Conselho de Administração executar a deliberação tomada, designadamente mediante a contratação do Auditor Externo.
2. A designação do Auditor Externo é feita por um período não superior a 4 (quatro) anos.
3. Sem prejuízo das regras legais respeitantes ao exercício da actividade de perito contabilista, ao Auditor Externo é aplicável o regime de incompatibilidades previsto para os membros do Conselho Fiscal, em conformidade com o disposto no artigo 434.º da Lei das Sociedades Comerciais.

Artigo 27º
(Competências)

Sem prejuízo das atribuições resultantes das normas legais e regulamentares aplicáveis, compete ao Auditor Externo:

- a) Verificar a regularidade dos livros e dos registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
- b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- c) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração de resultados;
- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adaptados pela Sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados.

SECÇÃO VI
Comissão de Remunerações
Artigo 28º
(Composição)

A Comissão de Remunerações é constituída por 3 (três) membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia-Geral, que também designará o Presidente.

Artigo 29º
(Competências)

1. Sem prejuízo de ulterior densificação, em sede regulamentar, compete à Comissão de Remunerações a elaboração e a apresentação de uma proposta de política de remunerações para os membros dos órgãos sociais, a ser aprovada pela Assembleia-Geral.
2. Após definida a política de remunerações, cabe à Comissão de Remunerações propor as remunerações dos membros dos órgãos sociais para aprovação pela Assembleia-Geral.

CAPÍTULO IV
Exercício Social e Aplicação de Resultados
Artigo 30º
(Lucros Líquidos)

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
 - b) Formação ou reconstituição de reserva legal;
 - c) Formação ou reconstituição de reservas especiais impostas por lei;
 - d) Pagamento do dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais sem voto, que a Sociedade porventura haja emitido;
 - e) Quarenta por cento da parte restante para distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia-Geral deliberar, por uma maioria correspondente a dois terços dos votos emitidos, a sua afectação, no todo ou em parte, à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da Sociedade;

- constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da Sociedade;
- f) A parte remanescente, a aplicação que for deliberada pela Assembleia-Geral por maioria simples.
3. No decurso do exercício, Conselho de Administração, depois de obter o parecer favorável do Conselho Fiscal e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Dissolução, Liquidação e Extinção

Artigo 31º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação, com a consequente extinção da Sociedade, serão efectuadas de acordo com a legislação em vigor, competindo à Assembleia-Geral estabelecer o modo de dissolução, liquidação e extinção da Sociedade, bem como a nomeação dos membros da Comissão Liquidatária.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 32º

(Derrogação de preceitos dispositivos, interpretação e casos omissos)

1. Os preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais podem ser derrogados por simples deliberação da Assembleia-Geral, sem necessidade de alteração do estatuto.
2. As remissões efectuadas no presente Estatuto para normas legais em vigor entendem-se reportadas às que se encontrem a cada momento em vigor e àquelas que as venham a alterar ou substituir, salvo se o sentido for manifestamente diferente do actual.
3. Os casos omissos são regulados pelas disposições aplicáveis da Lei das Sociedades Comerciais, do Código dos Valores Mobiliários, da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras e demais legislação e regulamentação em vigor.

Registado no 5.º Cartório Notarial de Luanda, aos 29 de Maio de 2025.

CONTROLO DOCUMENTAL
PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1

Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO			
Nome	ESTATUTOS DO BFA		
Tipo	Política	Classificação	PÚBLICO
ID	1280		
Versão	1/2023	Referência	POL/CA/2025/001/V01
		Referência SG	2025-105-BFA CA
Autor	SSOC	Aprovador	Assembleia Geral do BFA
Data de aprovação	30/04/2025	Data de entrada em vigor	08/09/2023
Data de Publicação	20/08/2025	Data de Revisão	05/06/2029
Proprietário do Documento	Conselho de Administração (CA)		
Audiência	Público		
Disponibilização	Este documento encontra-se disponível na intranet do BFA, e no Site público do Banco.		
Principais alterações	Actualização do Estatuto do BFA com as seguintes principais alterações: • Aumento do Capital Social; • Alteração das acções e dos Órgãos Sociais.		

CONTROLO DE VERSÕES
PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 2
 Histórico de Versões

VERSÃO	DATA DE APROVAÇÃO	APROVADOR	DATA DE ENTRADA EM VIGOR	PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
1/2025	30/04/2025	Assembleia Geral do BFA	05/06/2025	Actualização do Estatuto do BFA com as seguintes principais alterações: <ul style="list-style-type: none"> • Aumento do Capital Social; • Alteração das acções e dos Órgãos Sociais.
1/2023	08/09/2023	Assembleia Geral do BFA	05/06/2023	Actualização no âmbito da nova composição do Banco.
1/2018	13/12/2018	Assembleia Geral do BFA	13/12/2018	Actualização no âmbito da nova composição da CECA.



BFA